



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 209/2010

**Dispõe sobre a Câmara
Municipal Itinerante e dá outras
providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal, mediante deliberação da Mesa Diretora, poderá realizar reuniões em qualquer ponto do território municipal.

§ 1º. A convocação de reunião itinerante far-se-á mediante prévia publicação do edital e comunicação a todos os Vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Se a convocação se fizer durante reunião ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal será comunicada aos membros ausentes, dispensada, quanto aos demais, as formalidades do § 1º deste artigo.

Art. 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias itinerantes, os trabalhos obedecerão ao disposto nos arts. 22 e 23 do Regimento Interno e suas modificações posteriores, observado o disposto no Parágrafo único deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

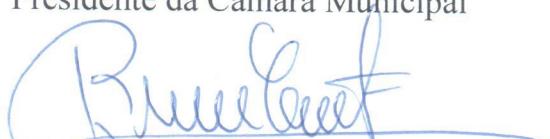
Parágrafo único. A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias itinerantes poderá, justificadamente, ser estabelecida de modo diverso do previsto no Regimento Interno, mediante Deliberação da Mesa Diretora.

Art. 3º No curso das reuniões realizadas fora da sede da Câmara Municipal serão priorizados, no expediente e na ordem do dia, quando se tratar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, sempre que possível, temas e proposições de interesse da população diretamente interessada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 04 de maio de 2010.

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



RUFINO CLOVIS FOLADOR
Primeiro Secretário

Referente ao Projeto de Resolução 002/2010 – Aprovado em primeira votação por sete votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovado em segunda votação por oito votos favoráveis e nenhum voto contrário.